

Resolução nº 16, de 16 de julho de 2020 – TEXTO COMPILADO

[Texto Original \(Acesse aqui\)](#)

[Texto Atualizado Completo \(Acesse aqui\)](#)

Dispõe sobre as reuniões institucionais do Colégio de Procuradores do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O Colégio de Procuradores do Ministério Público de Contas, no exercício da atribuição a que se refere o art. 31-A da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17 de janeiro de 2008;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar a deliberação de matérias no âmbito do Colégio de Procuradores;

CONSIDERANDO a possibilidade de ocorrência de situações excepcionais impeditivas do comparecimento presencial de todos os membros nas reuniões institucionais;

CONSIDERANDO, sobretudo, o crescente uso de recursos tecnológicos, a criar alternativas céleres e eficazes para a tomada de decisões;

RESOLVE:

Capítulo I Disposições Gerais

Art. 1º As reuniões do Colégio de Procuradores do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais ocorrerão em ambiente virtual. ([Redação dada pelo art. 1º da Resolução MPC-MG nº 24/2022, de 04/08/2022](#))

§ 1º O Procurador-Geral, de ofício ou mediante requerimento motivado de qualquer membro do Colégio de Procuradores e/ou parte interessada, convocará reunião institucional ordinária ou extraordinária, excepcionalmente, na forma presencial, por meio de decisão fundamentada e com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas. ([Redação dada pelo art. 1º da Resolução MPC-MG nº 24/2022, de 04/08/2022](#))

§2º - Nas reuniões presenciais, fica facultada a participação virtual de Procurador que, de forma justificada, não puder comparecer fisicamente.

§3º - Todas as reuniões serão gravadas, podendo ser feita a transcrição integral de seu conteúdo nos casos determinados pelo Colégio de Procuradores, e arquivados os respectivos registros na Secretaria do Ministério Público de Contas.

Art. 2º - O Colégio de Procuradores reunir-se-á com a presença de mais da metade de seus membros.

§1º - Excepcionalmente, se mais da metade dos membros do Colégio de Procuradores estiver em gozo de algum afastamento legal, o Colégio de Procuradores reunir-se-á com a presença da totalidade dos membros em efetivo exercício.

§2º - Salvo disposição em contrário, as deliberações do Colégio de Procuradores serão tomadas por maioria de votos.

Capítulo II Das Reuniões Ordinárias

Art. 3º - As reuniões ordinárias do Colégio de Procuradores serão mensais e ocorrerão às quintas-feiras, às 14 (quatorze) horas, segundo calendário fixado pelo Procurador-Geral.

§1º - A pauta da reunião deve ser publicada no Diário Oficial de Contas e na página oficial do Ministério Público de Contas na rede mundial de computadores, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§2º - Deverá ser encaminhada a todos os Procuradores, por e-mail, cópia dos relatórios das matérias pautadas, se houver, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas do início da reunião.

Capítulo III Das Reuniões Extraordinárias

Art. 4º - O Procurador-Geral, de ofício ou mediante provocação de qualquer membro do Ministério Público de Contas, poderá convocar reunião extraordinária do Colégio de Procuradores, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 3º desta Resolução.

Parágrafo único – A antecedência mínima a que se refere o caput deste artigo para publicação da pauta poderá ser dispensada mediante decisão fundamentada do Procurador-Geral.

Capítulo IV Da Ata das Reuniões

Art. 5º - Ao término de cada reunião do Colégio de Procuradores, presencial ou virtual, será lavrada e assinada por todos os participantes a respectiva ata.

§1º - Todas as circunstâncias que ocorrerem durante a reunião institucional deverão constar da respectiva ata, inclusive entradas e saídas de seus participantes, constando horário e eventuais informações adicionais necessárias.

§2º - Cópia da ata assinada será enviada a todos os Procuradores do Ministério Público de Contas, em até 3 (três) dias úteis, por e-mail.

Art. 6º - Compete à Secretaria do Ministério Público de Contas arquivar, em meio físico ou digital, as atas das reuniões institucionais.

Capítulo V Da Realização das Reuniões Virtuais

Art. 7º - O software a ser utilizado nas reuniões virtuais será aquele que, à época, ofereça bom desempenho na transmissão de sons e imagens, possibilite a gravação de áudio e vídeo, bem como garanta a segurança necessária de comunicação.

Parágrafo único – Na data de publicação da convocação da reunião virtual, o Procurador-Geral informará aos membros do Colégio de Procuradores o software a ser utilizado.

Art. 8º - A Coordenadoria de Apoio Operacional do Ministério Público de Contas cuidará dos preparativos eventualmente necessários para a realização da reunião virtual, nos termos definidos pelo Procurador-Geral.

Parágrafo único – Poderá ser designado servidor para oferecer suporte durante a realização da reunião.

Art. 9º - Em caso de intercorrências que impeçam o início ou a continuidade da reunião virtual, deverá ser observado o que se segue:

I – em caso de atraso superior a 30 (trinta) minutos para o início da reunião, por falha no sistema, será ela cancelada, lavrando-se termo circunstanciado, ficando os assuntos da pauta automaticamente transferidos para a próxima reunião;

II – se durante a realização da reunião virtual surgirem problemas que impeçam sua continuidade por prazo superior a 30 (trinta) minutos, transferir-se-ão os assuntos pendentes da pauta para a próxima reunião, sem prejuízo da validade do que já tiver sido deliberado.

Parágrafo único – Existindo assuntos urgentes em pauta pendentes de deliberação, o Procurador-Geral convocará reunião extraordinária, presencial ou virtual.

Capítulo VI Disposições Finais

Art. 10 - Os integrantes do Colégio de Procuradores manterão atualizados os seus endereços eletrônicos junto à Diretoria do Ministério Público de Contas.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 09, de 26 de junho de 2014.

Elke Andrade Soares de Moura
Procuradora-Geral
(Documento assinado digitalmente)